

LEI Nº 2.990/2019

EMENTA: DISPÕE sobre o tombamento por interesse histórico e cultural da sede da Sociedade Esportiva Ypiranga Futebol Clube e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 043/2019, por meio do poder legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica tombada, por interesse histórico e cultural, a sede da Sociedade Esportiva Ypiranga Futebol Clube, constituída pelo imóvel localizado neste município, na Rua José Francisco Barbosa, 320, Bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe – PE

Art. 2º Fica tombada a marca Sociedade Esportiva Ypiranga Futebol Clube e sua função social como Patrimônio Imaterial da Cidade de Santa Cruz do Capibaribe – PE.

Art. 3º Em decorrência do tombamento efetuado por esta Lei, fica vedada, além da demolição da edificação, fica proibida qualquer destruição ou descaracterização arquitetônica da sede do clube, bem como a pintura da sede com cores diferentes da Azul e Branca e a transferência definitiva de suas atividades esportivas e sociais, admitida a transferência provisória em caso de necessidade decorrente de eventuais obras.

Parágrafo único: Fica vedado qualquer uso diverso da sua finalidade esportiva e cultural.

Art. 4º O Poder Público em conjunto com o Ypiranga deverão contribuir para manutenção do bem tombado.

Art. 5º O Poder Executivo, por intermédio do órgão competente, adotará as medidas necessárias para o registro do tombamento realizado por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Braz de Lira 07 de maio de 2019

EDSON DE SOUZA VIEIRA

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe